

LEI COMPLEMENTAR Nº 805, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Inclui art. 5º-C na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, autorizando o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Porto Alegre ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 5º-C na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-C Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Porto Alegre ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, pertencentes ao regime financeiro de capitalização, das competências de junho de 2016 a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, obedecidos os termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações dadas pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, nº 307, de 20 de junho de 2013, e nº 21, de 14 de janeiro de 2014, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º O montante devido será consolidado após atualização monetária de cada uma das competências vencidas, respectivamente, em junho de 2016, julho de 2016, agosto de 2016, setembro de 2016, outubro de 2016 e novembro de 2016, sendo atualizadas, separadamente, pela variação acumulada do IPCA, do IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao mês, calculados desde a data de seu vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas pela variação acumulada IPCA, do IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao mês,

calculados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, inclusive, até o mês de seu efetivo pagamento, exclusive.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, do IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao mês, calculados desde a data de seu vencimento, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, e de multa de mora de 2% (dois por cento).

§ 4º A primeira prestação será paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de dezembro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.